



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 136 /99-GAB/PMLJ, de 17 de Maio de 1999

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DA  
DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA  
POR TEMPO DE SERVIÇO.**

*O Excelentíssimo Senhor Manoel Gomes Coelho,*  
PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari, DECRETA e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair junto a Caixa Econômica Federal - CEF, agência de Macapá, o parcelamento do débito existente perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, referente a diferenças de cominações, ocorridas no exercício de 1994 e 1995, no valor total de R\$ 9.231,21 (Nove Mil, Duzentos e Trinta e Hum Reais e Vinte e Hum Centavos).

**Art. 2º** - O Poder Executivo, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do contrato.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do contrato.

**Art. 4º** - O parcelamento de que trata o Artigo 1º terá como base de correção os índices Oficial do Governo Federal, e a quantidade de parcelas de acordo com as normas estabelecidas pela Caixa Econômica Federal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em diário oficial.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI(AP), em 17 de maio de 1999.**

  
Manoel Gomes Coelho  
Prefeito Municipal de Laranjal do Jari